

LEI Nº 859, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963Autoriza doação de terreno

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao "Palmeira-Clube", um imóvel de sua propriedade, situado à Rua "38A", esquina com Avenida "21", entre as Ruas "38A" e "40" e as Avenidas "21" e "23", quadra nº 124 e parte da quadra nº 125, com a área total de 20.207,49 m<sup>2</sup> (vinte-mil-duzentos-e-sete-metros-e-quarenta-e-nove-decímetros-quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, que passará a pertencer ao "Palmeira-Clube", tem as seguintes confrontações: começa no marco da esquina da Rua "38A" com a Avenida "21"; segue pelo alinhamento desta, na extensão de 198,90 metros, daí, em ângulo de 90º à direita, na extensão de 92,80 metros, segue confinando com terrenos do Patrimônio Municipal até o alinhamento da Avenida "23", seguindo por este, à direita, também em ângulo de 90º, na extensão de 226,05 metros, até atingir um marco, a 12 metros além da esquina da Avenida "23" com a Rua "38A"; deste marco, segue, à direita, na extensão de 13,30 metros, até um outro marco no alinhamento da Rua "38A", em posição idêntica à anterior, isto é, a 12 metros além da esquina da Rua "38A" com a Avenida "23", seguindo finalmente, pelo alinhamento da referida Rua "38A", na extensão de 88,55 metros, até o ponto onde teve começo.

Art. 2º - Para efeito da doação autorizada no art. anterior, fica alterado o Plano Diretor da Cidade, aprovado pela Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953, fechando-se, em consequência, um trecho de 17 x 92,80 metros n'uma área de 1.577,60 m<sup>2</sup> (um-mil-quinhetos-e-setenta-e-sete-metros-e-sessenta-decímetros-quadrados), da Rua "40", entre as Avenidas "21" e "23".

Art. 3º - A doação autorizada no art. 1º, fica subordinada às seguintes condições:

- a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção da obra, dentro do prazo de 240 (duzentos-e-quarenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura de doação, e de ser concluída, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceite pela Prefeitura, dentro do prazo de seis (6) anos, a partir do início da obra;

Lei nº 859, de 4 de dezembro de 1.963 - continuação - fl. - 2 -

c) - reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou de indenização de qualquer espécie, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores, ou se forem desvirtuadas as finalidades da doação.

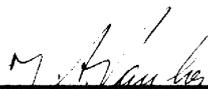
Art. 4º - Para o fim previsto no art. 2º, fica desincorporada, da classe de bens de uso comum do povo, e incluída na classe de bens do domínio privado do Município, a área da Rua "40", entre as Avenidas "21" e "23", a que se refere o citado artigo.

Art. 5º - Fica revogadas a Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1960.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1.963.-

  
\_\_\_\_\_  
- Prefeito Municipal -  
José Arcênio de Paula

  
\_\_\_\_\_  
- Secretário -  
Lynce Ribeiro Chaves

ifd/-